



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 494/98

FIXA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Antonio Gobo, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão extraordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 1998 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser os seguintes valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Sapucaia/MS:

I -	Prefeito Municipal	R\$ 5.250,00
II -	Vice Prefeito	R\$ 2.000,00
III -	Presidente da Câmara Municipal	R\$ 2.880,00
IV -	1º Secretário da Mesa da Câmara Municipal	R\$ 2.240,00
V -	Demais Vereadores	R\$ 1.600,00
VI -	Secretários Municipais	R\$ 1.000,00

Art.2º - A remuneração dos vereadores, serão mensais, divididos em uma parte fixa outra variável, equivalente a 50% (cinquenta por cento), desse montante cada uma.

§1º - A parte fixa é devida em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

§2º - A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, com participação nas votações.

Art.3º - A remuneração dos Vereadores ficam restritos a 5% (cinco por cento) da Receita Efetivamente Arrecadada, devendo ser diminuídos proporcionalmente, quando for superado este limite.

Art.4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, entende-se Receita Efetivamente Realizada, as Receitas Correntes e de Capital constantes no § 4º do art. 11, da Lei N.º 4320/64.

Parágrafo Único: Não integrarão o montante da receita para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores, aqueles cujos valores tenham sido contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receitas;
- II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis;
- III - Indenizações e Restituições;
- IV - Amortização de Empréstimos Concedidos;
- V - Transferências da União e do Estado, através de Convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de Serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

RUA RACHID SALDANHA DERZI, 833 - FONE (067) 483-1144 e 483-1142 - CEP 79.995-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, será obtido através de divisão da parte variável pelo número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - Quando em viagem a serviço do Legislativo ou representando-o, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador terá direito à diária para custeio de alimentação e hospedagem, equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal, por dia de deslocamento e permanência fora do Município.

Art. 7º - Fica vedada percepção, por parte dos agentes de que trata esta Lei, de quaisquer outros valores a título de vantagem ou gratificação, exceto os indenizatórios ou decorrentes de tempo de serviço estatutário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS
Em 29 de Dezembro de 1998.**


ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal